



L E I Nº 1.123/91

DE 08 DE FEVEREIRO DE 1991.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL
CONFORME MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espí-
rito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA
MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artº. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e Vantagens dos Ser-
vidores do Poder Executivo Municipal, à título de antecipação salarial,
na base de 76 % (setenta e seis por cento) de seus vencimentos vigen-
tes em 31 de Dezembro de 1990.

Artº. 2º - O presente reajuste tem como meta repor depreciação
do poder aquisitivo dos Servidores, operando os seus efeitos a partir
de 1º de Janeiro do ano em curso.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Artº. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim-ES, 08 de Fevereiro de 1991.


ERIVELTO PORTO MEIRELES
PREFEITO MUNICIPAL